

INEXIGIBILIDADE Nº 80/2022-CISGAP
CONTRATO PLANTÃO MEDICO Nº. 104/2022

PREÂMBULO- DAS PARTES

CREDENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal Sr. Celso Fernando Góes portador do RG nº. 3.194.120-2 e CPF nº.536.414.189-68, residente e domiciliado na cidade Guarapuava/PR doravante denominado CREDENCIANTE com Portaria dando poderes ao Diretor Executivo Sr. Jeferson Lachowski RG sob nº 6.705.314-1 e inscrito no CPF sob nº.: 023.924.599-75 para assinar contratos.

CREDENCIADO: Nazafe Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob N° 07.211.080/0001-73, sito a Rua: Saldanha Marinho nº 852, sala 01, Bairro: Trianon, CEP: 85.012-280, Guarapuava-PR, tendo como responsável legal a Sra. **Neide Akemi Nakamura** portadora do RG nº. 12.668.703-1 SSP/SP e CPF nº. 086.857.988-25, doravante denominado CREDENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestações de serviços de plantões médicos presenciais, na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, conforme tabela edital de chamamento nº02/2022, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

LOTE I			
PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA: UPA - CALL CENTER- PRONTO ATENDIMENTO 24 HS			
	DESCRIÇÃO	HORARIO	VALOR
01	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Diurno	R\$ 110,13
02	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Noturno	R\$ 121,99
03	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 130,17
04	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 144,19
13	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	Diurno	R\$ 169,44

14	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	Noturno	R\$ 203,32
----	--	---------	------------

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 02/2022, juntamente com seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços de plantões médicos serão realizados conforme a necessidade das Unidades da UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, onde a empresa credenciada será convocada para a organização das escalas, momento este, que serão definidos os dias e horários em que o (os) profissional (is) preencherá as lacunas das escalas para execução dos plantões.

2.1.2. Caso não haja acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala será realizado sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

2.1.3. Cada empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

2.1.4. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a Unidade terá o prazo de até 03 (três) dias para devolver a mesma à empresa, para que as falhas sejam sanadas ou as alterações necessárias sejam realizadas, e tendo também a empresa o prazo de até 03 (três) dias para efetuar a devolução da escala corrigida à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava.

2.1.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISGAP.

2.1.6. Os serviços de plantão médico serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, e ou sua disponibilidade financeira para a realização das mesmas.

2.1.7. Os profissionais indicados pelo credenciado como prestadores dos serviços de plantão médico têm por obrigação contratual a prestação de ao menos 1 fim de semana e/ou feriado de plantão médico por 24h seguidas por mês, não podendo negar-se a prestar os plantões em qualquer dia solicitado sob pena de violação contratual e rescisão por justa causa do contrato, sem prejuízo das sanções da lei 14.133/2021 por descumprimento contratual.

2.2. O CREDENCIADO irá atender os pacientes que comparecerem para atendimento na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, todos no Município de Guarapuava-PR.

2.3. Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico o(a) profissional **Neide Akemi Nakamura**, com registro profissional **CRM 21.858/P**, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

2.4. Poderá a CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

2.5 O CREDENCIADO fica responsável por garantir a efetiva prestação do serviço, não sendo admitida a falta de atendimento por não comparecimento do seu prestador de serviço, sob pena de multa contratual ou rescisão do presente contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do CREDENCIADO e seu responsável técnico, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios a qualquer sanção contratual através de processo administrativo.

2.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no entanto, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

2.7. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual (is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Contrato.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade e vigência do contrato será de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023 serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

3.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ 39.146,47 (trinta e nove mil cento e quarenta e seis reais quarenta e sete centavos) mensais. O valor global para contrato é de R\$ 469,752,60 (quatrocentos e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) para o período de 12 meses.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, devendo o credenciado apresentar mensalmente ao CISGAP o relatório dos plantões realizados para o processo de faturamento. Os relatórios dos plantões deverão ser impressos em papel timbrado do credenciado, devendo constar: data de cada plantão, horários, assinatura, nome e número do CRM/PR dos profissionais; ao final constar data, assinatura e carimbo do Gerente Coordenador da Unidade e ou Diretor. Os relatórios de plantões deverão ser entregues ao CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

5.3. A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em vista que a

contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.4. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada, em listagem com nome, número de registro e especialidade médica a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

5.5. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.6. O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

- a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
- e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
- f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);
- g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
- h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

5.7. Nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

5.8. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

5.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.
- 6.2.** O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2022 para a sua celebração, principalmente naquilo atinente à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 6.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais do CREDENCIADO;
- 6.4.** O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, em regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais alterações.
- 6.5.** Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados neste determinado serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização do CREDENCIANTE, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
- c) Descredenciamento.

9. DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
- c) Por acordo entre partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- e) Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O

pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial do Município de Guarapuava-PR.

12.3. É responsabilidade do CREDENCIADO garantir a prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos, especialmente quanto aos serviços de Plantão Médico, a falta de profissional para a prestação do serviço, sendo que o CREDENCIADO deve responsabilizar-se pela efetiva prestação do serviço contratado, ficando responsável por indicar profissional substituto em casos de falta dos prestadores de serviço cadastrados para atendimento no dia em que houver a falta, garantindo sempre a continuidade do serviço público. O descumprimento desta obrigação ocasionará a aplicação de multa contratual de até 10% sobre o valor integral que seria pago pelo plantão, no dia em que houve falta de profissional para atendimento, ou rescisão contratual imediata em caso de reincidência, respeitado o prévio contraditório e devido processo legal.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

13.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

13.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

13.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial do Município de Guarapuava-PR.

12.3. É responsabilidade do CREDENCIADO garantir a prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos, especialmente quanto aos serviços de Plantão Médico, a falta de profissional para a prestação do serviço, sendo que o CREDENCIADO deve responsabilizar-se pela efetiva prestação do serviço contratado, ficando responsável por indicar profissional substituto em casos de falta dos prestadores de serviço cadastrados para atendimento no dia em que houver a falta, garantindo sempre a continuidade do serviço público. O descumprimento desta obrigação ocasionará a aplicação de multa contratual de até 10% sobre o valor integral que seria pago pelo plantão, no dia em que houve falta de profissional para atendimento, ou rescisão contratual imediata em caso de reincidência, respeitado o prévio contraditório e devido processo legal.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

13.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

13.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

13.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, 12 de dezembro de 2022

Jeferson Lachowski
Diretor Executivo
Credenciante

Nazafe Clínica Médica Ltda
Neide Akemi Nakamura
Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorosvsk
CPF: 883.018.939-15

Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 057.578.159-90